



16 de setembro de 2015

084/2015-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Formador de Mercado de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI) – Política de Tarifação e Extensão do Prazo para Credenciamento.**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de 01/10/2015, inclusive, entrará em vigor a nova Política de Tarifação para os Formadores de Mercado de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI), a qual os isentará do pagamento de Emolumentos e de taxas referentes às operações, com finalidade de hedge, realizadas com (i) ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50, ou (ii) cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse mesmo índice, de acordo com os critérios e os limites definidos no Anexo a este Ofício Circular. É importante ressaltar que os Formadores de Mercado já credenciados também gozarão dos benefícios dessa política.

Assim, a Bolsa estenderá, até 07/03/2016, o prazo referente ao Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50, divulgado por meio do Ofício Circular 045/2015-DP, de 08/05/2015.

Salienta-se que o período diário obrigatório de atuação do Formador de Mercado, a partir de 01/10/2015, será ajustado para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação dos mercados de ações e ETFs para realização de operações de hedge. Os demais parâmetros de atuação





dispostos no mencionado Ofício Circular 045/2015-DP permanecem inalterados.

A data final do vínculo do(s) Formador(es) de Mercado com a BM&FBOVESPA será 05/07/2016.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia

Diretor Executivo de Produtos



**Anexo ao Ofício Circular 084/2015-DP****POLÍTICA DE TARIFAÇÃO PARA FORMADORES DE MERCADO DE  
CONTRATO FUTURO DE ÍNDICE BRASIL-50 (BRI)****1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado**

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado contratados pela BM&FBOVESPA, por meio do processo de credenciamento disposto no Ofício Circular 045/2015-DP, de 08/05/2015, com prazo estendido conforme este Ofício Circular, para atuar no Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (Formador de Mercado).

**2. Tarifação aplicável aos Formadores de Mercado de Contrato Futuro de Índice Brasil-50**

Serão reduzidos a zero os Emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1.

**3. Isenção em operações de hedge**

Os Formadores de Mercado credenciados para atuar no Contrato Futuro de Índice Brasil-50, elegíveis nos termos do item 1, serão isentos do pagamento dos Emolumentos e da Taxa de Liquidação referentes às operações, com finalidade de hedge, realizadas com (i) ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50, ou (ii) cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse mesmo índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir.



3

**(a) Limite para isenção em operações de hedge**

Os Formadores de Mercado serão isentos do pagamento mencionado acima, no item 3, se:

- (i) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como Formador de Mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar; e
- (ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia, referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar.

Caso o Formador de Mercado ultrapasse os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os Emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável, sem considerar diferenciação por tipo de investidor, bem como políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, além de quaisquer outros descontos que a BM&FBOVESPA venha a instituir.

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção mencionada no item 3, não serão consideradas as operações de compra ou venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário da Bolsa.

O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos Emolumentos e da Taxa de Liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.



**(b) Conta para isenção em operações de hedge**

Para ser elegível à isenção descrita anteriormente no item 3, o Formador de Mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

**4. Disposições gerais**

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela BM&FBOVESPA ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta Política deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os Formadores de Mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA não estarão sujeitos a esta Política de Tarifação.

